



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1865, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE AREIA, CIMENTO E BRITA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PASSEIOS E CALÇADAS, E/OU REALIZAÇÃO DE REPAROS NOS MESMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar areia, cimento e brita para os proprietários de imóveis para construção e/ou reforma de passeios e calçadas, bem como para realização de reparos das calçadas e/ou passeios.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por calçada o caminho calçado ou pavimentado, destinado à circulação de pedestres, quase sempre mais alto que a parte da rua em que trafegam os veículos.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, estende-se por passeio a parte lateral das ruas destinada ao trânsito de pedestres; o mesmo que, ou seja, sinônimo de calçada.

Art. 2º - Os materiais objeto da doação mencionada no *caput* do artigo 1º desta lei deverão ser utilizados, única e exclusivamente na construção, reforma e/ou na realização de reparos em calçadas e passeios, a serem construídos/reformados/reparados, obrigatoriamente, à frente do imóvel de sua respectiva propriedade.

§ 1º - Os materiais excedentes, ou seja, os que sobraem/excederem após a conclusão das obras de construção, reforma e/ou na realização de reparos em calçadas e passeios são de propriedade do Município de Dom Silvério, cabendo ao beneficiário da doação informar ao Município, mediante comunicação dirigida ao Secretário de Obras, Manutenção e Agricultura e/ou ao Chefe/Encarregado do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Dom Silvério, que providenciará o recolhimento do respectivo excedente em prazo a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal via Decreto.

§ 2º - Para efeitos de concessão do benefício descrito no *caput* do artigo 1º desta lei, será considerada, de forma individualizada, a unidade predial, o imóvel, sendo possível uma mesma pessoa ser agraciada com a concessão do benefício, no mesmo exercício financeiro, por mais de uma vez, desde que a respectiva concessão guarde, no que diz respeito ao número de vezes, proporção em relação ao número de imóveis que a respectiva pessoa possuir.

§ 3º - Para um respectivo imóvel, a concessão do benefício descrito no *caput* do artigo 1º desta lei deverá observar a periodicidade mínima de 1 (uma) década, ou seja, para um mesmo imóvel, o benefício somente poderá ser concedido a cada 10 (dez) anos, ainda que o respectivo bem seja alienado a terceira pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A doação de materiais autorizada no *caput* do artigo 1º poderá ser concedida a todo aquele proprietário de imóveis situados na cidade de Dom Silvério que estiver com o respectivo IPTU e demais tributos municipais em dia.

Parágrafo único. Aqueles que não estiveram em dia com os tributos municipais, dentre eles compreendidos os impostos, taxas, contribuições de melhorias, multas e quaisquer outras obrigações financeiras de caráter tributário, devidos ao Município de Dom Silvério, não poderão fazer jus ao benefício de que trata esta lei até que, efetivamente, quitem todo o respectivo saldo devedor.

Art. 4º - A autorização contida no art. 1º é fundamentada nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos visando assegurar o interesse público do direito à habitação, levando, ainda, em consideração as orientações constantes do Código de Postura.

Parágrafo único. A execução das obras de construção, reforma e/ou de realização de passeios e calçadas deverá observar as regras previstas, definidas e especificadas no Código de Posturas Municipal, bem como deverá seguir as normas técnicas de engenharia previstas, bem como aquelas constantes da ABNT que se aplicarem ao caso.

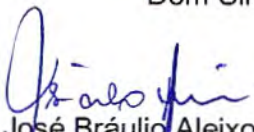
Art. 5º - O Executivo Municipal deverá manter no sítio eletrônico da transparência municipal a relação mensal de todos os cidadãos atendidos com o benefício de que trata o *caput* do artigo 1º dela lei, contendo o nome completo e endereço, além do número e os endereços dos respectivos imóveis para os quais foram contemplados, bem como a quantidade de cada material doado e a metragem da obra realizada e/ou a ser executada com o respectivo material.

Art. 6º - Competirá ao Executivo Municipal a divulgação do teor da presente Lei visando a efetivação do acesso da população à concessão do benefício autorizado e previsto nesta Lei.

Art. 7º - O Executivo Municipal expedirá regulamento visando a complementação de normas com a finalidade de regulamentar e de dar o efetivo cumprimento ao que se vê disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dom Silvério/MG, 14 de julho de 2023.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

